



RESOLUÇÃO Nº 059/CONSUP/IFAM, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Administração na Forma Subsequente, a ser ofertado pelo Centro de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM no Município de Santo Antônio do Içá, vinculado ao Campus Tabatinga.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 39164/2023 - CONSEPE, de 12/07/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.006725.2023-01 ao Conselho Superior, referente à Minuta do Projeto Político Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na Forma Subsequente, a ser ofertado pelo Centro de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CR/IFAM, no município de Santo Antônio do Içá, vinculado ao *Campus* Tabatinga – TBT;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 60ª Reunião Ordinária realizada de forma híbrida em 1º/09/2023, com a relatoria do conselheiro Jorge Nunes Pereira;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação da matéria, sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros, pela aprovação da matéria por unanimidade, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 38/CONSEPE/IFAM, de 03/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a Criação do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na Forma Subsequente, a ser ofertado pelo Centro de Referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CR/IFAM, no município de Santo Antônio do Içá, vinculado ao *Campus* Tabatinga, conforme previsto no § 3º do art. 2º da Lei Nº 11.892/2008.

Art. 2º Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na Forma Subsequente, com a carga horária a seguir especificada na Matriz Curricular, itens 6.3 e 6.4 do Projeto Político Pedagógico:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Carga Horária do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na Forma Subsequente Centro de Referência do IFAM/<i>Campus</i> Tabatinga, no município de Santo Antônio do Içá.	
Carga Horária da Formação Profissional	800h
Carga Horária de Atividades Complementares	100h
Carga Horária do Estágio Profissional Curricular Supervisionado ou Projeto de Conclusão de Curso Técnico – PCCT	160h
Carga Horária Total	1.060h

Art. 3º Autorizar, no Centro de Referência do IFAM no município de Santo Antônio do Içá, vinculado ao *Campus* Tabatinga, a oferta do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na Forma Subsequente, a partir do Ano Letivo de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observado o Parágrafo Único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28/11/2019.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Reitor do IFAM